

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Fazenda/Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional

SÚMULA CRSFN Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2023

A proposta de instauração de processo sancionador, consubstanciada em meio eletrônico ou físico, contendo elementos de autoria e materialidade da infração, configura ato inequívoco de apuração do fato apto a interromper o prazo prescricional.

ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO

Presidente do Conselho

SÚMULA CRSFN Nº 3, DE 12 DE MAIO DE 2023

As decisões proferidas em primeira instância administrativa relativas à proposta de celebração de termo de compromisso possuem natureza discricionária e não comportam revisão no âmbito do CRSFN.

ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO

Presidente do Conselho

SÚMULA CRSFN Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2023

A interrupção da prescrição por ato inequívoco de apuração do fato não depende de bilateralidade ou ciência prévia do administrado.

ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO

Presidente do Conselho

SÚMULA CRSFN Nº 5, DE 12 DE MAIO DE 2023

A distribuição e a necessária redistribuição de processos sancionadores para relatoria por integrantes de órgãos colegiados configuram movimentação processual essencial para impulsionar o processo rumo ao seu julgamento e descaracterizam o pressuposto de paralisação da prescrição intercorrente.

ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO

Presidente do Conselho

SÚMULA CRSFN Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2023

A Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017, não obstante tenha perdido sua eficácia em 19 de outubro de 2017, permanece produzindo efeitos em relação a fatos ocorridos durante sua vigência (CF art. 62, §§3º e 11).

ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.